

PROC. № <u>993 ((9</u> FS. <u>144</u> RUBRICA \_\_\_\_\_

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

# EDITAL REPETIÇÃO

#### CARTA CONVITE Nº 015/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

- 1. O Município de Timon/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e por intermédio da Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município Comissão Permanente de Licitação CPL, devidamente instituída pela Portaria nº 320/2019 GP de 07 de maio de 2019 torna público para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório na modalidade CONVITE do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 819/2019, e atendidas às especificações, formalidades e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus ANEXOS.
- 1.1 Para participar desta licitação, os licitantes, apresentarão à Comissão Permanente de Licitação CPL da Prefeitura Municipal de Timon/MA, às 11:00 horas do dia 10 de outubro de 2019, 02 (dois) envelopes: um contendo o título "HABILITAÇÃO" e outro com o título "PROPOSTA DE PREÇOS".
- 1.2 O Edital e anexos estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderão ser retirados.

#### 2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Convite a **Contratação de empresa especializada para realizar serviço topográfico para regularização fundiária** do município de Timon/MA, conforme descrição do objeto no Anexo I, deste ato convocatório e demais normas técnicas relacionadas ao objeto.

#### 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 As empresas interessadas poderão consultar ou adquirir o Convite, a partir do dia 17 **de setembro de 2019**, na sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderão ser retirados.
- 3.2. Após o pronunciamento oficial da Presidente da Comissão Permanente de Licitação indicando o início dos trabalhos, fica vedada a participação de qualquer licitante ao pleito, não se admitindo justificativas para o atraso.

# 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar os cadastrados ou não que manifestarem interesse no certame licitatório com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.





COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

- 4.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas vigentes referentes ao objeto da licitação, ressalvado ao disposto no §3º do artigo 41 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9° da Lei 8.666/193 e ainda em uma ou mais das situações a seguir:
- 4.3.1. Empresas concordatárias que se encontrem em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.
- 4.3.2. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de Timon/MA, ou autor do Termo de Referência/Projeto Básico:
- 4.3.3. Que funcionem sob a forma de consórcios;
- 4.3.4. Empresas que estejam em atraso com qualquer obrigação contratual ou legal com órgão do Município, na data da apresentação da proposta.
- 4.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do certame, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação da Comissão.
- 4.5. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do certame, esta se realizará no primeiro dia útil subseqüente ou outra data deliberada pela Comissão com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, deverão apresentar junto a Comissão Permanente de Licitação, credencial do seu Representante Legal ou Procurador, regularmente constituído, devidamente identificado e credenciado, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 5.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
  - a) Apresentação do original e cópia não autenticada ou apenas cópia autenticada do documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.
  - **b)** <u>Se Representante Legal</u>: cópia autenticada do estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:
  - c) <u>Se Procurador:</u> procuração particular ou carta de credenciamento, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, ou ainda, cópia autenticada de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto;
- 5.3. Os credenciados deverão apresentar Declaração, <u>no envelope de Documentação</u>, de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, no caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, <u>conforme modelo constate do Anexo V deste Edital</u>. A







PROP\_Nº <u>993/(9</u> FUS. \_\_\_\_146 PUBRICA \_\_\_\_

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

não entrega da referida Declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

5.4. Não serão consideradas propostas apresentadas por *telegrama*, *internet*, *fac-símile* ou *e-mail*.

# 6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação: Projeto Atividade: 2180; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 002.002/001.001.

# 7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE "01"

- 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) <u>Documentos de eleição dos atuais administradores</u>, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- e) <u>Decreto de autorização</u>, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e <u>ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente</u>, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade que deverá ser compatível com o objeto do certame;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor:
- c) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal CEF;
- d) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006.
- d.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar



Ø



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou Certidão de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.
- b) Comprovação pela proponente de ter executado serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.
- c) Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 1.1 deste Edital, podendo ser contrato de prestação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica**, **devidamente registrado(s) no CREA**, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93.

## 7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7°, XXXIII da Constituição Federal;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 7.4.1 Os documentos a que se refere o item 7 deverão ser entregues em originais ou cópias autenticadas em cartório ou por membro da CGCL (conforme original), no dia e hora indicados, em invólucro fechado com cola ou qualquer outro meio, trazendo na face o seguinte sobrescrito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CARTA CONVITE Nº 015/2019
ENVELOPE "01" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

### 7.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.5.1. A Comissão Permanente de Licitação CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 7.5.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou os apresentarem com vícios, serão julgadas <u>inabilitadas</u> e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas.
- 7.5.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

Jos.

PM



PROG Nº 998 (19 FLS. 148 BUBRICA \_\_\_\_\_

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

- 7.5.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.
- 7.5.5. Sob pena de inabilitação, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial:
  - a.1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

#### 8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial será entregue em 02 (duas) vias, original e cópia, sem emendas nem rasuras, devidamente rubricadas e assinadas, em invólucro fechado com cola ou qualquer outro meio, trazendo na face o seguinte sobrescrito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL CARTA CONVITE Nº 015/2019 ENVELOPE "02" – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE:

- 8.2. A proposta comercial conterá obrigatoriamente:
- 8.2.1. Dados da licitante: razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, representante legal, telefone e fax.
- 8.2.2. Declaração emitida pela proponente, que aceita todas as condições deste edital e seus anexos e que recebeu todas as informações necessárias para apresentar sua proposta.
- 8.2.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a **60** (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- 8.2.4. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.
- 8.2.5. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso e ainda:
  - a) Deverá conter especificações claras e detalhadas do objeto licitado, indicando marca, modelo (se houver), quantidades e medidas, de acordo com as especificações deste Edital;
  - b) Apresentar o **preço unitário e total dos itens**, expresso em algarismo, **e o total geral**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais.
- 8.2.6. A falta da rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, poderá ser suprida pelo Representante Legal na sessão, desde que tenha poderes para este fim.
- 8.3. O valor máximo fixado para o objeto deste convite é de R\$ 141.868,58 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98.
- 8.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela Administração, indicado no item 8.3, deste convite e na especificação do

W

8



PROC. Nº 999 (9 FLS / / / 9 ROBRICA \_\_\_\_\_

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

objeto constante do Anexo I, II do edital, nos quais estão os valores estimados máximos para a contratação.

- 8.5. Nos preços propostos considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.
- 8.6. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 8.7. Após a apresentação da Proposta, em nenhuma hipótese poderá a mesma ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.
- 8.8. Na hipótese do processo licitatório vir a ser suspenso, a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.
- 8.9. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.10. Resumo da Proposta de Preços, podendo ser adotado o modelo sugerido no Anexo II.

# 9. DO PROCEDIMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS.

- 9.1. Os trabalhos da reunião para recebimento dos documentos e propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens abaixo:
- 9.1.1. Na presença das proponentes e demais pessoas interessadas, a comissão receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os documentos e propostas;
- 9.1.2. Cada licitante far-se-á representar na sessão de entrega e recebimento dos documentos e propostas, por não mais de 02 (duas) pessoas, em que uma delas, pelo menos, detenha poderes legais de representação da proponente. A representatividade será comprovada na sessão, mediante a apresentação de procuração pública ou particular, no caso do representante não ser qualificado no contrato ou estatuto social;
- 9.1.3. Recebidos os envelopes "01" Documentos, "02" Proposta Comercial, proceder-se-á a abertura, primeiramente dos envelopes "01", conferindo-se seus documentos na forma exigida pelo Edital, para em seguida, serem rubricadas pela comissão e pelos representantes das licitantes;
- 9.1.4. A comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar na mesma reunião, o resultado da habilitação, ou convocar outra reunião para tal fim, ficando cientificadas as licitantes;
- 9.1.5. Concluída a apreciação dos documentos apresentados, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** comunicará a cada empresa interessada a sua habilitação ou não para continuar a concorrer à Licitação, oportunidade em que fixará a data e horário para abertura dos envelopes "02" Proposta Comercial e decorrido o prazo para interposição de recursos ou no caso de renúncia do direito recursal, a comissão procederá à abertura das propostas comerciais dos licitantes classificados.
- 9.1.6. Os membros da comissão e os representantes das licitantes, após análise, rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas;







PROC. Nº 993 (9 FLS 150 RUFRICA

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON — MA

- 9.1.7. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas, depois de apresentadas;
- 9.1.8. Após a abertura dos envelopes das licitantes, o seu exame e o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada dessa sessão, a qual será assinada pela comissão e pelos representantes das licitantes;
- 9.1.9. Após a entrega dos invólucros contendo a documentação de habilitação e as propostas, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento.

## 10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. A avaliação e julgamento das propostas serão feitos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com observância dos seguintes procedimentos:
- 10.1.1. A comissão julgará as propostas, atendendo sempre os critérios aqui estabelecidos, desclassificando as que não os satisfizerem.
- 10.1.2. Serão rejeitadas, de pronto, as propostas incompletas em virtude de omissão ou insuficiência de informações, bem como aquelas que contenham limitação ou condição substancial contrastante com as disposições do Edital.
- 10.1.3. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta mais barata.
- 10.1.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com preços praticados no mercado.
- 10.1.5. A comissão procederá com o julgamento de acordo com o Anexo I sendo ao final considerada vencedora a licitante que obtiver o menor preço global.
- 10.1.6. Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2° do art. 3° da Lei 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 10.1.7. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas na Lei Complementar 123/2006 forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, nos moldes do art. 44 da Lei Complementar n°. 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:
  - a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;
  - b) Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
  - d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

Jr.

7

(Max)



PROC/Nº 993/19
FUS 151/
RUBRICA \_\_\_\_\_

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

- 10.1.8 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:
  - a) Composição de custos de todos os preços unitários ofertados;
  - b) Comprovação do enquadramento de licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada na Lei Complementar 123/2006, nos moldes da Lei 11.488/2007.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO.

- 11.1. Ao final do julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo ao Gestor Competente, após a aprovação do processo, adjudicar e homologar o objeto da Licitação à vencedora.
- 11.2. Homologada, a licitação será convocada a vencedora para, no prazo estabelecido, assinar o Contrato, reservando-se a Secretaria faculdade de proceder à remessa desta última via fax.
- 11.3. Ocorrendo desatendimento ao prazo estabelecido no item 11.2, a Administração, se não preferir proceder à nova Licitação, poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outra licitante, nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto ao preço, para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis à licitante desistente;
- 11.4. À licitante convocada, em substituição à primeira, será adjudicado o objeto da licitação e com ela será assinado o contrato, desde que aceite as mesmas condições da Proposta vencedora, inclusive quanto ao preço, de acordo com o art. 64, § 2°, da Lei n°. 8.666/93.
- 11.5. A adjudicatária ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar, nos termos da Lei.
- 11.7. É facultado à Contratante, quando o convocado não aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 11.8. Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminada da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) falsa(s) ou incorreta(s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do certame, prejudicando o seu julgamento.
- 11.9. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, condicionadas a parecer prévio da CPL.

#### 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens licitados, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais

Jer .

B



PRO€/Nº <u>993/(9</u> FL6/ <u>152</u> SUBRICA \_\_\_\_\_

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

- 12.2. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 12.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
  - a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
  - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
  - 12.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
  - 12.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES.
  - 12.6. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
  - 12.7. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratados quando:
  - 12.7.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
  - 12.7.2 Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.
  - 12.8. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 13. DAS SANÇÕES

- 13.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
  - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 03h (três) horas;









PROC 10 9931 (9 FLS) 163 RUBRICA \_\_\_\_\_

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

b) acima de 03h, 1,0% (um por cento) até 08h, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8,666/93.

- 13.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 13.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Executar o objeto em desacordo com as normas, técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## 13.3. ADVERTÊNCIA

- 13.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
  - a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
  - b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade:
  - c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

# 13.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

13.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei nº 10.520/02.

# 13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 13.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual á Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 13.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou









PROC/Nº 993(19 FLS 151

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

até que seja promovida a reabilitação, perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- 13.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:
  - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura, em caso de reincidência:
  - e) Apresentarem à CPL ou ao Município de Timon qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
  - f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- 13.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 13.2 e 13.4 do Capítulo XV, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Secretário propor que seja responsabilizado:
  - a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
  - b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 13.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 13.7. As sanções serão aplicadas pelo titular do Município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### 14. DA RESCISÃO

- 14.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:
- I Administrativamente, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;









PROC Nº <u>993 ((9</u> FLS) <u>155</u> RUBRICA \_\_\_\_\_

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- I Amigavelmente pelas partes.
- II Judicialmente.
- 14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contração, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "l" do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
- I Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

PM





PROC Nº <u>493 (9</u> FIS. <u>495</u> FUBRICA \_\_\_\_\_

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

- 14.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
- I Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.
- 14.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.
- 14.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.
- 14.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 15. CONDICÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O início da prestação de serviço será feito após a expedição da Ordem de Serviço.
- 15.2. O objeto adjudicado deverá ser executado após a emissão da Ordem de Serviço no prazo a ser inscrito neste documento, ou de acordo com cronograma de execução, se houver.
- 15.3. A fiscalização do objeto será feita na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, diretamente por funcionário designado pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**, a quem compete verificar se o adjudicatário o está entregando em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos, após o que declarará formalmente o seu recebimento.
- 15.4. Caso algum item esteja em desacordo com as especificações, a empresa contratada é obrigada a corrigir se possível e em não sendo poderá incorrer nas penalidades acima descritas não afastando a possibilidade de rescisão.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Os casos não previstos neste Edital e as dúvidas em sua interpretação serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Licitação**, com base na Lei 8.666/93 e nos princípios inerentes à licitação.
- 16.2. As licitantes sujeitam-se a todos os termos, condições, normas, especificações e detalhes constantes deste Edital e do contrato, comprometendo-se a cumpri-los plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.
- 16.3. Constatada declaração ou documentação falsa, ou atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da licitante, após inspeção da CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- 16.4. Em qualquer fase desta Licitação é facultada à CPL, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na documentação ou nas propostas.
- 16.5. As licitantes poderão obter informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto a Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Prefeitura







COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON — MA

Municipal de Timon-MA, Praça São José, s/n, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13h:00min, obedecendo aos seguintes critérios:

- 16.5.1. Não serão levadas em consideração pela CPL, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Instrumento Convocatório que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, ou por fax, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;
- 16.5.2. Não serão aceitas manifestações verbais entre as partes;
- 16.5.3. Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todas as demais firmas que tenham adquirido o presente Instrumento Convocatório;
- 16.5.4. As manifestações da CPL, será enviada, para o Email informado pela licitante, quando da retirada do Instrumento Convocatório, cabendo à licitante o dever de mantêlo atualizado, para fins de intimações e notificações de estilo e praxe, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao email informado pela licitante.
- 16.6. A CPL poderá transferir de local, adiar o dia e/ou horário de abertura desta Licitação por razões de interesse público e/ou administrativos próprios. A Autoridade Superior poderá revogá-la ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba, aos participantes qualquer tipo de indenização. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, será a mesma realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
- 16.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Timon/MA, 27 de setembro de 2019.

Presidente da CPL

Gerson de Sousa Assunção Memoro da CPL

William Correia de Lima Membro da CPL

Visto. Semiramis Antão de Alencar

Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas

do Município de Timon – MA.



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO

MUNICÍPIO DE TIMON - MA

PROÇ, Nº	993/19
FL9/	158
RABRICA	
1/	

#### ANEXO I

## **CONVITE Nº 015/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviço topográfico para regularização fundiária.

PROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

(CÓPIA EM ANEXO) (CONTENDO: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)







SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO É Avenida Paulo Ramos nº.110 oCentrooTimon-MA

enida Paulo Ramos n°.110 oCentrooTimon www.timon.ma.gov.br/semplan



## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Prestar Serviço Topográfico para Regularização Fundiária do bairro Parque Piauí II.

#### 2. UNIDADE REQUISITANTE

A elaboração do presente Termo de Referência foi executada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que solicita a realização do serviço.

#### 3. JUSTIFICATIVA

A regularização Fundiária faz parte da Política Nacional de Habitação, obedecendo aos princípios e diretrizes que tem como principal meta garantir a população, especialmente de baixa renda, o acesso a habitação digna, e considera fundamental para atingir tais objetivos a integração entre a política habitacional e a política fundiária. E com o intuito de retomar as atividades do Convênio nº. 0352.657-78 firmado em 31/10/2011 entre a Prefeitura Municipal de Timon - MA e o Ministério das Cidades, faz-se necessária, a contratação de empresa para realizar serviço topográfico com objetivo de efetuar regularização fundiária de 421 (quatrocentos e vinte e um) lotes do pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO PREÇO UNITÁRIO RS		PREÇO TOTAL RS	
01	421	UND	Croqui	R\$ 100,98	R\$ 42.513,98	
02	421	UND	Memorial Descritivo	R\$ 100,37	R\$ 42.255,77	
03	421	UND	Planta de Localização	R\$ 10,29	R\$ 4.330,69	
04	421	UND	Emissão de Títulos de CDRU	R\$ 118,56	R\$ 49.913,76	
05	05 421 UND Cartilha de Regularização R\$ 6,78 Fundiária					
	Preço Total Geral					

## 5. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas da contratação serão custeadas pela Fonte de Recurso: 002.002 — Recursos de Convênio e 001.001 - Contrapartidas; Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00; respectivamente: Projeto/Atividade nº 2180 — Manutenção da Coordenação de Regularização Fundiária.

#### 6. DO PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 6.3 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

P





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO É GÉSTÃO

Avenida Paulo Ramos nº.110 oCentrooTimon-MA

www.timon.ma.gov.br/semplan

EGESTAO ICA

- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

#### 7. DAS RESPONSABILIDADES

#### 7.1 DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
- 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.1.3 Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para o fornecimento dos serviços cartorários discriminados neste Termo de Referência.
- 7.1.4 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.5 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 6.1.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

#### 7.2 DO CONTRATANTE:

- 7.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 7.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento/serviço contratados.
- 7.2.4 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

#### 8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.
- 8.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
  - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
  - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11° (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
  - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

R 6.000/93.

OD,





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Paulo Ramos nº.110 oCentrooTimon-MA www.timon.ma.gov.br/semplan



8.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## 9. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

# 10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 10.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 10.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
- 10.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
  - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
  - e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
  - d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

10.4. Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

W)

1

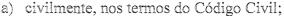


## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Paulo Ramos nº.110 oCentrooTimon-MA

www.timon.ma.gov.br/semplan



- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 10.5. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 10.6. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora Laura Valéria Aquino de Sá, Matricula 14032-7, CPF: 006.428.633-93, Assessora Especial do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, designada para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### 12. PRAZO

O prazo de vigência para a execução do serviço será de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviço.

#### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

TIMON -MA, 10 de setembro de 2019.

Acompanhante do Processo:

Laura Valéria Aquino de Sá Assessora Especial do Secretário Matrícula: 14032-7

> À Consideração Superior De acordo:

Sebastião Carlos da Rocha Filho Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Portaria nº 01298/2017 - GP

> Sebastião Carlos da Rocha Filho Secretário Municipal - SEVP\_4N Portaria: 01298/2017-39 CPF. 808.157.763-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

CRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTA

Avenida Paulo Ramos nº.110 oCentrooTimon-MA

www.timon.ma.gov.br/semplan

PROGRAMA PPI FAVELAS PAC II

CONTRATO: Nº: 352.657-78 /2011

PROJETO DE REGULARIZAÇÃO PARQUE PIAUI II

FEVEREIRO 2019



MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENT Avenida Paulo Ramos nº.110 oCentrooTimon-MA www.timon.ma.gov.br/semplan



Projeto de Regularização Fundiária Parque Piauí II

•Abrangência: Bairro Parque Piauí II

• Município de Timon (MA)

Número de famílias beneficiadas: 421

Número de pessoas beneficiadas diretamente: 956

●Duração dos trabalhos: 180 dias

## 2. DEFINIÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com o objetivo de integrar assentamentos irregulares à cidade formal e assegurar o direito constitucional à moradia e o direito à cidade aos seus ocupantes, por meio da promoção da segurança na posse (titulação), do endereçamento oficial e do acesso a serviços públicos essenciais.

#### 3. JUSTIFICATIVA

A Regularização Fundiária que será desenvolvida faz parte da Política Nacional de Habitação, obedecendo aos princípios e diretrizes que tem como principal meta garantir a população, especialmente de baixa renda, o acesso à habitação digna, e considera fundamental para atingir tais objetivos a integração entre a política habitacional e a política fundiária.

Esse trabalho envolverá como parceiros a Associação de Moradores do Parque Piauí II, a Secretaria de Habitação do município, a Secretaria de Planejamento, os Governos Federal e Estadual e demais secretarias.

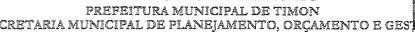
A questão fundiária é um problema antigo que precisa de uma solução e os partícipes desse projeto estão determinados a isso, uma vez que regularizando a questão fundiária as famílias terão segurança jurídica fundiária.

Nesse processo, é de suma importância a execução de um projeto de trabalho técnico social, que proporcionará a essas famílias uma participação efetiva em todas as etapas do programa de regularização fundiária.

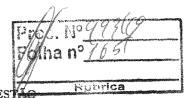
Essa participação visa proporcionar às famílias a concepção do trabalho, suas diretrizes para a implementação das ações, as condições em que acontecerão as ações e os

M





Avenida Paulo Ramos nº.110 oCentrooTimon-MA www.timon.ma.gov.br/semplan



agentes envolvidos no processo de regularização fundiária e até a titulação final do beneficiário.

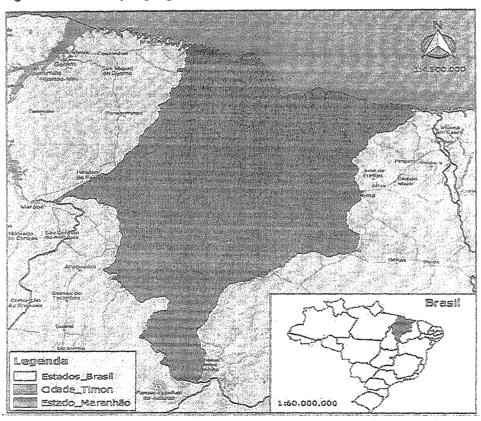
O processo de Regularização Fundiária será preferencialmente em nome das mulheres chefe de família, conforme critérios estabelecidos no cadastramento e seleção dos beneficiários.

## 4. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DO MUNICÍPIO

## 4.1 Histórico do município

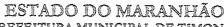
O crescimento de Timon-MA, ocorreu paralelamente à necessidade de comunicação entre os prósperos povoados do Maranhão e Piauí. No lado maranhense, ressalta-se o povoado de Aldeias Altas, enquanto do lado piauiense a Vila Velha do Poty e a Vila da Mocha.

Figura 1 - Localização geográfica do município de Timon-MA



Fonte: Pública (2014), adaptado de IBGE (2014) e Brasil (2014).

A expansão demográfica ganhou força com a fundação de Teresina, em 1852, impulsionada pela abertura da via ligando Caxias até o ponto denominado Porto das Cajazei-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON ECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GE

Avenida Paulo Ramos n°.110 oCentrooTimon-MA www.timon.ma.gov.br/semplan Gerra Resida

ras, que possibilitou a travessia do Parnaíba em frente à capital do Piauí. Em função deste porto, iniciou-se a povoação sob a invocação de São José da Parnaíba, assim, o povoado foi desmembrado de São José dos Matões e elevado à categoria de vila com a denominação de Flores, pelo Decreto nº 50/1890, contudo passou a ter a atual denominação em 1943, através do Decreto-Lei Estadual nº 820/1943 (IBGE, 2014).

O município de Timon situa-se na Mesorregião Leste do Estado do Maranhão e na Microrregião geográfica de Caxias-MA, conforme a Figura 4. O município de Timon possui uma área de 1.743 km², limita-se ao leste com Teresina-PI, a oeste/norte com Caxias e ao sul com Matões-MA. As principais vias de acesso ao município são as rodovias BR-223 e BR-316.

Segundo IBGE (2010), Timon possui área de 1.743,246 km², uma população de 155.460 habitantes, e densidade demográfica de 89,18 hab/km². A sede do município localiza-se a 5°5' de latitude sul e 42°50' de longitude oeste, estando 69 m acima do nível do mar, distante 426 km de São Luís por rodovia e, em linha reta, apenas 322 km, conforme a Figura 4.

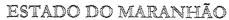
O município está conurbado à capital do estado do Piauí, Teresina, fazendo parte da Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE) da Grande Teresina, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.367/2002, na qual vivem cerca de 1,5 milhões de habitantes. Os municípios que compõem a citada região de desenvolvimento são Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinhos, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária, Teresina e União, sendo todos do estado do Piauí e o município de Timon, estado do Maranhão (IBGE, 2010). A atuação da RIDE visa fomentar as principais áreas de desenvolvimento das cidades, sobretudo, no que diz respeito à infraestrutura básica, geração de oportunidades de trabalho e renda, aliada à capacitação profissional, além de aspectos como saneamento básico ou uso e ocupação do solo.

Através da Lei Complementar nº 108/2007, a Secretaria do Planejamento e Orçamento do Maranhão apresentou proposta de regionalização do estado, segundo ordenamento territorial, em consonância com a orientação estratégica de governo e as demandas da população. Desta forma, o território maranhense foi dividido em 32 regiões de desenvolvimento, tendo por critérios: os aspectos fisiográficos, socioeconômicos e culturais, a infraestrutura de acesso, e sentimento de pertença da sociedade maranhense.

Neste contexto, o município de Timon foi inserido na Região de Planejamento do Médio Parnaíba, e em âmbito nacional pertence ao Território da Cidadania dos Cocais, cuja

W

سرنا /





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CESTÃO

Avenida Paulo Ramos nº.110 oCentrooTimon-MA www.timon.ma.gov.br/semplan A Comment of the comm

região apresenta potencial de desenvolvimento da agricultura, fruticultura, extrativismo vegetal, ovinocaprinocultura e silvicultura.

#### 4.2 Caracterização socioeconômica

No atual estágio de desenvolvimento econômico-social, uma visão holística das condições conjunturais que cercam os problemas e as necessidades da sociedade é imprescindível às políticas públicas implementadas pelos governos. Dessa maneira, a busca de instrumentais técnicos de estudo que embasem as análises produzidas mostram-se essenciais e geram efetividade quando bem utilizados e coerentes com a realidade social em que atuam. Para isso, os indicadores de desenvolvimento econômico-social formulados para servirem de parâmetros de comparação entre as sociedades tornam-se importantes ferramentas na tomada de decisão.

#### 4.2.1 Demografia

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o contingente populacional do município de Timon passou a somar 155.460 habitantes em 2010, de acordo com a Tabela 1, este número é representado pelo crescimento percentual de 19,86%, em relação à população recenseada em 2000, sendo que, em números absolutos, o crescimento da população timonense foi de 25.768 pessoas.

Tabela 1 - População de Timon por situação de domicílio, 2000-2010

Descrição	2000	2010	Variação (%)
Taxa de urbanização	87,18%	86,92%	0,36
População residente na zona urbana	113.066	135.133	19,52
População residente na zona rural	16.626	20.327	22,26
Total	129.692	155.460	19,87

Fonte: IBGE - Censo Demográfico (2000-2010).

Conforme descrito na Tabela I, a população urbana do município continua superior à população residente nas áreas rurais, haja vista a forte pressão imposta à zona urbana
das cidades implica, por conseguinte, numa maior demanda por serviços básicos como
educação, saúde, abastecimento de água, esgotamento sanitário e destino adequado do lixo. No que concerne à taxa de urbanização, a mesma permaneceu no patamar de 87%, o
que demonstra o crescimento proporcional da população da zona urbana em relação à zona rural.

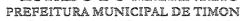
Na Tabela 2, apresenta-se a população timonense distribuída por sexo, segundo a última década. Dessa forma, verifica-se que o número de mulheres continuou superior ao

fer

PS)

1





ECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GASTÃO
Avenida Paulo Ramos nº.110 oCentrooTimon-MA
www.timon.ma.gov.br/semplan

Pr/C. Nº 993 (9) Folha nº 163

número de habitantes do sexo masculino no período em análise. Neste segmento, o município possui, em 2010, 61.516 mulheres a mais que homens. Assim, denota-se que para cada grupo de 100 mulheres existem 94 homens.

Tabela 2 - População por sexo, 2000-2010

Descrição	2000	2010
Homens Mulheres	63.042 66.650	75.561 79.899
Total	129.692	155.460

Fonte: IBGE - Censo Demográfico (2000-2010).

A Tabela 3 apresenta a população residente do município de Timon, segundo classificação por faixa etária. Nesse sentido, a maior parte da população se concentra na faixa etária entre 10 e 39 anos. O grupo que apresentou maior participação está na faixa dos 10 aos 19 anos (20,16%), ao passo que a faixa com a menor está entre 50 e 59 anos (7,44%). Esses números refletem uma maior demanda por serviços básicos, haja vista o crescimento da população e os investimentos públicos precisam acompanhar este movimento.

Tabela 3 - População residente segundo os grupos de idade, 2010

Grupos de Idade	População (2010)	Participação (%)
Menos de 4 anos	13.660	8,79
De 05 a 09 anos	15.078	9,70
De 10 a 19 anos	31.347	20,16
De 20 a 29 anos	30.313	19,50
De 30 a 39 anos	23.535	5, 4
De 40 a 49 anos	16.710	10,75
De 50 a 59 anos	11.561	7,44
De 60 anos ou mais	13.256	8,53
Total	155.460	100,00

Fonte: IBGE - Censo Demográfico, 2000-2010.

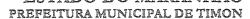
No que diz respeito à distribuição da renda, o município possui grande número de pessoas em situação de extrema pobreza, devido ao fenômeno da concentração das riquezas. Foi atribuída à situação de extrema pobreza, pelo Censo Demográfico do IBGE em 2010, aos brasileiros residentes em domicílios particulares permanentes com renda nominal mensal domiciliar per capita de R\$ 1,00 a 70,00. Neste contexto, o município conta com 9,62% de sua população em situação de extrema pobreza. Observa-se ainda que, a renda per capita média cresceu 77,99% na última década, passando de R\$ 205,21, em

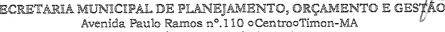
Jh.

AM

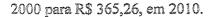
/







www.timon.ma.gov.br/semplan



Ressalta-se que, realizou-se pesquisa em 2.780 domicílios de Timon, em junho de 2014, que revelou que 57,7% da população pesquisada de Timon recebe algum tipo de beneficio social, que abrange os rendimentos provenientes de aposentadorias, pensões e beneficios oriundos do Programa Federal Bolsa Família (PFBF), Beneficio de Prestação Continuada (BPC), Bolsa Jovem, Programa Brasil Carinhoso. Sendo que, desse lotal 66,8% da população recebe Bolsa Família, seguida por aposentadorias (37,1%).

Dessa forma, as transferências governamentais se constituem um importante componente na renda dos timonenses, o que contribui para a reprodução econômica e social familiar.

## 4.2.2 Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

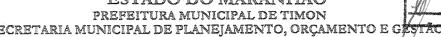
O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é composto de três pilares: saúde, educação e renda. A expectativa de vida representa o aspecto longevidade; a educação é medida pela média de anos de estudo dos adultos e pela expectativa de anos de escolaridade para as crianças; a componente renda é medida pela variável Renda Nacional Bruta per capita expressa em poder de paridade de compra constante. Com base nas medidas dessas três áreas é formado o IDH global, e sua adaptação para os municípios, o IDH-M, que pode ser encontrado no Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil, realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

O IDH-M de Timon atingiu o patamar de 0,649 em 2010, o que classifica o município entre as áreas de Desenvolvimento Humano Médio (com índice compreendido entre 0,600 e 0,699), no entanto, ainda abaixo da média nacional (0,727), mas superior ao resultado obtido pelo Estado do Maranhão (0,639). Em relação ao ranking estadual, Timon ocupa a 14ª posição. Observando-se as componentes do IDH-M do município, a dimensão que mais cresceu no período de 2000 a 2010 foi a educação (0,257), seguida por longevidade (0,768) e renda (0,614). Embora positivos, são resultados que ainda inspiram a necessidades de maiores investimentos em políticas públicas.

Os indicadores pormenorizados da componente educação em 2010 apontam que 57,20% dos jovens de 6 a 14 anos estão no ensino fundamental sem atraso, 18,16% com um ano de atraso, 18,69% com dois anos de atraso, 3,12% não frequentam a escola; nos jovens de 15 a 17 anos há um nível maior de atraso e de pessoas que não frequentam a escola, 13,40% não frequentam, 26,85 % está no ensino médio sem atraso, 9,94% com um ano de atraso, 4,47% com dois anos de atraso, 36,11% ainda está no fundamental; na failla de

/0





Avenida Paulo Ramos n°.110 oCentrooTimon-MA www.timon.ma.gov.br/semplan Prog. Nº 993 (9) Fotha nº 150
Rubrica

15 a 24 anos há uma grande parcela da população que abandonou os estudos, 62,70% não frequenta nenhum nível de ensino, 10,26% frequenta o curso superior, 7,20% frequenta o fundamental, 13,01 frequenta o ensino médio. Esses dados resultam em uma situação da população adulta na qual 13,4% da população têm o ensino fundamental completo, 21,6% o ensino médio, 4,79% superior completo, 22,4% são analfabetos. Com esses dados, Timon está em uma situação, na área da Educação, melhor que o Estado do Maranhão como um todo e abaixo da média brasileira com exceção da frequência na faixa de 6 a 7 anos, na qual está melhor.

Segundo PNUD (2013) a mortalidade infantil de Timon passou de 44,6 por mil nascidos vivos em 2000 para 26,0 em 2010. Tomando como parâmetro os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, embora a mortalidade infantil do município tenha caído 41,70%, seus números ainda precisam reduzir mais para atingir o patamar estabelecido para o Brasil em 2015 (17,9 óbitos por mil).

No Brasil, em complementação aos dados divulgados pela Organização das Nações Unidas (ONU), foi criado o índice FIRJAN que vai ao encontro dessa perspectiva de utilização de dados estatísticos para melhorar inferir sobre a realidade social.

O município de Timon, segundo o índice FIRJAN, entre a primeira edição em 2008 (ano-base 2000) e a última em 2012 (ano-base 2010), melhorou aproximadamente 27% sendo a dimensão que mais cresceu em termos absolutos para esse resultado a Educação (com crescimento de 68%), seguida pela Saúde (com 16%) e Emprego e Renda (com aumento de 6%). Atualmente, o município possui médio desenvolvimento com 0,5992. Grande parte desses avanços é decorrente de políticas desenvolvidas pela administração municipal em parceria com outros entes federados, mas também, com a sociedade civil organizada e as parcerias público-privadas. O resultado é o aumento continuo do volume de recursos empregados para ensejar os avanços que o município necessita e que refletem em melhoria de vida dos seus cidadãos.

#### 4.2.3 Atividade econômica

O município de Timon se constitui importante elemento de intercomunicação entre duas regiões importantes dos estados do Maranhão e do Piauí. Assim, a região dos Cocais e da Grande Teresina movimentam grande volume de mercadorias e serviços e detém mercado interno de quase 1,2 milhões de habitantes.

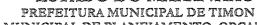
As principais atividades econômicas desenvolvidas na região passam pela indústria

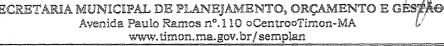
Mr.

M)

/\_







Proc/N° C/Q3/19 Folga nº 43

têxtil, montadoras de bicicletas, indústria de bebidas, química, móveis e cerâmica, construção civil, além da prestação de serviços pessoais, saúde e educação. A Grande Teresina projeta-se também como importante polo de moda para a região. As indústrias locais direcionam sua produção para municípios do Nordeste, Norte e estados do Centro-Oeste como Tocantins e Mato Grosso.

Timon possui vocação econômica para os pequenos negócios, com um setor informal bastante ativo e relevante segmento agropecuário, com destaque para a fruticultura, especialmente a cajucultura, e a ovinocaprinocultura. A indústria de maior destaque é a de produção de cerâmica, que conta com três empreendimentos responsáveis por abastecer toda a região com produtos direcionados à construção civil. O comércio e a prestação de serviços são as principais atividades geradoras de receita do município.

Para acompanhar o dinamismo do capital, o município vem experimentando processo expansionista da área urbana e do comércio nos últimos anos, sobretudo ao longo da Rodovia Federal BR-316, que atravessa a cidade no sentido norte-sul e liga o Maranhão ao Pará e Piauí (MENDES E NETO, 2009). A adoção políticas públicas municipais voltadas à promoção e suporte aos empreendedores individuais, micro, médias e grandes empresas que investem nesta região do município.

Em termos econômicos, Timon está relacionado entre os 10 municípios com maior Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Maranhão. No período entre 2007 e 2011 seu PIB a preços correntes passou de R\$ 507,4 milhões para R\$ 866,2 milhões, representado pelo crescimento de 70,71%. Quanto ao PIB per capita, sua evolução demonstra que o município apresentou maior tendência ao crescimento em relação ao Estado do Maranhão.

#### 4.2.4 Mercado de trabalho

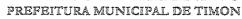
Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o mercado de trabalho formal de Timon apresentou saldos positivos na geração de novas ocupações entre 2004 e 2010, sendo 1.670 o número de vagas criadas no período. No último ano as admissões registraram 2.875 contratações contra 2.631 demissões. O mercado de trabalho formal totalizava a 13.168 postos em 2010 (MDS, 2010). A tabela 2 apresenta a distribuição percentual do número de empregos e estabelecimentos formais, gerados em 2012 no município.

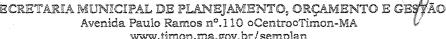
De acordo com a tabela 4, o setor mais dinâmico da economia, no que diz respeito à geração de empregos, foi o comércio (41,81%), construção civil (25,44%) e serviços (19,02%). A atividade produtiva do município é marcada pelo comércio. O setor se carac-

Jr.

~ *M* 

W)





gunda maior participação na geração de empregos, impulsionada fortemente pelo

Avenida Paulo Ramos nº.110 oCentrooTimon-MA www.timon.ma.gov.br/semplan teriza pela predominância de estabelecimentos varejistas e atacadistas de gêneros de primeira necessidade, como alimentos, vestuário e remédios. A construção civil obteve a se-

Tabela 4 - Número de empregos e estabelecimentos formais em 2012

Setor de Atividade	Empregos Formais (%)	Estabelecimentos (%)
Indústria de Transformação Servicos industriais de utilidade pública	25,44 0,95	6,94 0,21
Indústria da Construção Civil Comércio	12,18 41,81	4,27 53,12
Serviços Agropecuária, Extração Vegetal, Caça e	19,02	34,71
Pesca	0,60	0,75

Fonte: CAGED - Perfil do Município (2013).

segmento das obras públicas.

O setor serviços se configura como o terceiro segmento mais dinâmico da economia do município, sendo os maiores destaques para as instituições de crédito, seguros e capitalização; administração de imóveis, valores mobiliários; transportes e comunicações; aloiamento, alimentação, reparação, manutenção, redação; serviços médicos, odontológicos e veterinários; e ensino (CAGED, 2013).

A indústria de transformação também se destaca como importante segmento gerador de postos de trabalho para o município. Em 2012 destacaram-se como principais subsetores de atividades a indústria de produtos minerais não metálicos; indústria metalúrgica; indústria de produtos alimentícios, bebidas e álcool etílico; e a Indústria têxtil do vestuário e artefatos de tecidos (CAGED, 2013).

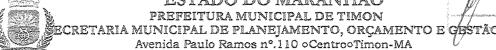
#### 4.3 Saúde

O saneamento básico é indispensável à qualidade de vida da população, nesse sentido, é de suma importância o controle dos fatores do meio físico que exerçam algum efeito prejudicial ao seu bem estar físico, mental ou social da população.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde do município de Timon, possui 67 equipamentos sociais para atender toda a população, distribuídos em: 36 equipes do Programa de Saúde da Família (PSF), na zona urbana, sendo que 16 equipes de PSF dividem o mesmo espaço físico; 11 equipes de PSF na zona rural; 01 coordenação de PSF; 01 coordenação de saúde bucal; 02 Núcleos de Apoio à Saúde da Familia (NASF's), localizados na



www.timon.ma.gov.br/semplan



993(19 133 E GESTÃO Rubrica

5. LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES DO ASSENTAMENTO

Características físicas — O bairro Parque Piauí II já é um bairro consolidado no plano urbanístico da cidade, tem mais de 30 anos de fundação, resultante de ocupações espontâneas e marginais de uma área marginal da cidade de Timon.

Comum aos processos informais de habitação este bairro é caracterizado por graves consequências socioeconômicas, urbanísticas e ambientais, que produzem um grande impacto negativo sobre a cidade e sobre a população.

Diante disso, o poder público tem procurado dispor de instrumentos para intervir nas questões de habitação e no processo da exclusão social, garantindo o cumprimento integral da função da cidade e da propriedade urbana, dentre as medidas efetivadas está a produção de unidades habitacionais subsidiadas pelo poder público.

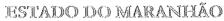
O bairro, atualmente, é beneficiado com serviços públicos de coleta de lixo, água e energia. A fim de diminuir as carências do bairro, o mesmo foi contemplado com investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II, no âmbito do Programa PPI Favelas com a construção de 421 moradias e teve a maior parte das suas ruas pavimentadas com paralelepípedos, isso possibilitou que o transporte urbano hoje já circule em boa parte das suas ruas.

Com relação à educação e saúde no bairro citam-se 4 (quatro) escolas comunitárias e 2 (duas) municipais, uma creche, além de um posto do PSF e um centro de convivência para idosos, dotado de piscina, quadra de esportes e outros equipamentos de lazer infantis.

Características populacionais - O bairro possui elevada densidade demográfica, com precárias condições de sobrevivência, inadequada ocupação do ambiente, infra-estrutura ainda deficitária, foram encontradas pelo IBGE, em 2.010, 3.044 domicílios, entre habitações sólidas e precárias.

Ja.

i en





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Paulo Ramos nº.110 oCentrooTimon-MA www.timon.ma.gov.br/semplan

the second of other seconds	BAIRRO CIDADE PARQ	BAIRRO CIDADE PARQUE PIAUI II - DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO RESIDENTE POR FAIXAS DE IDADE							
***************************************	Pessoas residen- Tes	Homens Residentes	MULHERES RESIDENTES	TOTAL DE RE- SIDENTES ATÉ 20 ANOS	POPULAÇÃO DE 20 A 24 ANOS	POPULAÇÃO DE 25 A 59 ANOS	POPULAÇÃO DE IDOSOS, ACIMA DE 60 ANOS	% DE IDOSOS NO BAIRRO	ministra galerner (a. Calerna) gandener fra anticolor (allector) and an anticolor (a. Calerna) and an anticolor
	A21	337	338	300	64	271	32	Δ	

Fonte:

IBGE - CENSO 2.010

Aspectos relacionados à legislação urbanística e ambiental — Embora o assentamento tenha ocorrido de forma precária, as intervenções do setor público dotaram a área de avenidas, ruas, saídas para outros bairros e para as Avenidas três e Teresina. Porém, as ruas tem largura menor que as demais ruas da cidade, e algumas se tornaram apenas vielas estreitas.

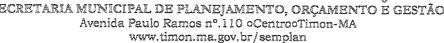
As quadras não tem formato regular e nem foram deixadas áreas verdes ou áreas para uso comum dos moradores.

Levantamentos das situações de risco — Algumas casas foram construídas próximas a um grotão nas irnediações da av Teresina e algumas em encostas de morro, porém não foram localizados casos em que as mesmas estejam correndo risco de desabamento, já que ainda estão, a uma distância segura. Porém, há a necessidade de intervenção nesses grotões pois por eles escorrem cada vez mais águas pluviais, pois com a pavimentação da maior parte das ruas em seu entorno, esses grotões estão aumentando em profundidade e largura.

3 d









## Medidas necessárias à promoção da sustentabilidade do projeto:

- Urbanísticas: Tendo em vista que serão regularizados lotes individuais pulverizados pelas diversas ruas do bairro, não há como realizar intervenções urbanísticas de grande monta.
- Sociais: A regularização dos lotes tem de ser acompanhada, principalmente, de um projeto de geração de renda, pois a posse definitiva do imóvel e seu cadastro no setor imobiliário do município ensejará o lançamento de tributos municipais, principalmente o IPTU e qualquer acréscimo de despesas pesa no orçamento das famílias de baixa renda.
- Ambientais: Como os lotes estão pulverizados por todo o bairro, a sua regularização não ensejará intervenções na área ambiental, no entanto, dentro dos projetos de desenvolvimento social que a Prefeitura de Timon (MA) deverá continuar desenvolvendo na área, deve ressaltar a questão ambiental, como de suma importância na qualidade de vida das pessoas e conscientizar os envolvidos das medidas que estão ao alcance das famílias, tais como:
  - a) Não desperdiçar água potável, que hoje é um bem escasso;
  - b) Não depositar o lixo doméstico em terrenos baldios;
  - c) Somente levá-lo para a frente das casas nos dias em que há coleta.

# 6. PERFI L DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

#### 6.1 BENEFICIÁRIOS

Nº 421	N° de pessoas 1684
Nº de famílias em situação de risco 0	Nº de pessoas removidas/reassentadas 0
N° de idosos 42	N° de mulheres chefes de família 270
N° de pessoas com deficiência 63	Renda média familiar (SM) 1SM

# 6,2 CARACTERISTICA DOS BENEFICIÁRIOS

#### a) Perfil do Responsável pela Família

Segundo dados da Secretaria de Planejamento, constatou-se que 270 ou 64% mulheres são responsáveis pelo sustento da família enquanto os homens representa 36% ou 151 indivíduos. Em relação à faixa-etária 28% encontram-se na faixa de até 25 anos, 16% na faixa etá-

W.

8

frem





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON cretaria municipal de planejamento, orçamento e géstac

Avenida Paulo Ramos nº.110 oCentrooTimon-MA www.timon.ma.gov.br/semplan

ria entre 26 a 30 anos, 22% entre 31 a 40 anos, 18% na faixa etária entre 41 a 50 anos, 6% na faixa etária 51 a 59 anos e 10% estão acima de 59 anos.

Em relação ao grupo étnico-racial 16 % são definidos como pardos ou mulatos e 80% consideram-se afro descendentes. Além disso, apenas 4% são definidos como brancos.

O perfil traçado pelo levantamento revelou que 38% dos responsáveis pelas famílias, são analfabetos funcionais, 14% estudaram o ensino fundamental completo e 30% estudaram o ensino médio completo. Sobre a situação no mercado de trabalho 66% trabalham no comércio e 6% são aposentados/pensionistas, possuindo um rendimento mensal de 1 a 2 salários mínimos.

#### b) Perfil da família

Das famílias beneficiadas 10% possuem apenas 2 membros, 34% possuem até 3 membros. 24% possuem 04 membros, 18% possuem 05 membros, 6,0% possuem 06 membros e 8.0% possuem até 07 membros familiares.

Em relação à faixa etária 18% das famílias possuem crianças com até 05 anos de idade, 8,2% possuem crianças de 6 a 10 anos de idade, 10,8% possuem crianças de 11 a 14 anos, 6.2% possuem adolescente de 15 a 17 anos, 14,4% possuem jovens 18 a 24 anos, 36,6% possuem adultos de 25 a 59 anos e 5,7% possuem idosos acima de 60 anos.

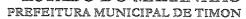
No quesito educação entre as crianças de até 05 anos, 23% frequentam a escola; entre as de 6 a 10 anos, 63% frequentam a escola; 57% das crianças de 11 a 14 anos e 67% dos adolescentes de 15 a 17 anos. Entre os jovens e adultos, 17,9% de 18 a 24 anos e 3,0% de 25 a 59 anos frequentam a escola. A pesquisa revelou a questão da vulnerabilidade no que se refere a famílias chefiadas por mulheres e por idosos, foi constatado que 66% das mulheres são chefes de família e 2% dos idosos.

#### 6. OBJETIVOS

#### Objetivo Geral

Promover a regularização fundiária de famílias de baixa renda visando atender aos beneficiários contemplados pelo Programa PPI favelas no Bairro Parque Piauí II no





Cretaria municipal de planejamento, orçamento e gestão Avenida Paulo Ramos nº.110 oCentrooTimon-MA

www.timon.ma.gov.br/semplan

Município de Timon - MA.

#### Objetivos Específicos

Dentre os objetivos específicos, podemos destacar:

- a) Promover a efetiva aplicação dos instrumentos de política urbana voltada à salvaguarda do direito à moradia digna e à cidade;
- b) Promover uma ação de regularização fundiária que integre os aspectos socioeconômicos, ambientais, urbanísticos, jurídico-patrimoniais, histórico-culturais, dentre outros;
- c) Incentivar a participação efetiva da comunidade local em todas as etapas do processo de regularização fundiária;
  - d) Dar preferência de titulação à mulher, qualquer que seja seu estado civil;
- e) Articular a política de regularização fundiária sustentável ao plano diretor municipal, com inclusão das regras para aplicação dos instrumentos de regularização fundiária no plano diretor e/ou na legislação municipal aplicável.

Meta

Atender a 421 famílias

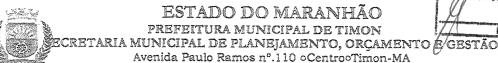
Resultados esperados

Familias assentadas e tituladas

## 7. CONTEXTUALIZAÇÃO

A urbanização excludente das cidades brasileiras

Historicamente, a urbanização brasileira ocorreu em ritmo acelerado, associada ao êxedo rural e ao modelo de desenvolvimento econômico desigual. Apesar da Lei 6766/79, que regula novos parcelamentos do solo urbano, a expansão dos assentamentos informais é regra geral nas cidades do Brasil.



Proc. Nº 993/(9 m)
Fotha nº 17 8

Rubrica
DE/GESTÃO

Avenida Paulo Ramos nº.110 oCentrooTimon-MA www.timon.ma.gov.br/semplan

A urbanização informal aparece tanto na expansão e adensamento das facelas, mocambos, palafitas e loteamentos irregulares e outros assentamentos informais ocupados pela população de baixa renda quanto nos condomínios residenciais de classe média e alta, as atividades econômicas dos mais pobres também são atingidas — comércio/indústria informal dos micro e pequenos empreendedores populares, isso leva à concentração de oportunidades urbanas em benefício dos grupos sociais com maior poder aquisitivo, desigualdade no acesso à infra-estrutura urbana, espaços públicos e equipamentos comunitários de educação, saúde, lazer, cultura, e etc.

#### Informalidade Urbana

A maior parte da informalidade urbana é produzida pela implantação, comercialização e ocupação de loteamentos que não respeitam a Lei 6.766/79 e as legislações municipais que dispõem sobre o tema.

## Tipos de irregularidades:

1)Urbanística: Quando o parcelamento, as edificações ou as atividades não estão conforme as normas da legislação urbanística.

2) Jurídica: quando o parcelamento do solo urbano, a situação de posse ou a propriedade do imóvel é irregular.

Não basta um programa isolado de regularização fundiária: é preciso articulação com políticas sociais e com as estratégias de gestão do solo é necessário articular a política de regularização com as políticas fundiária, urbana, habitacional, ambiental, tributária e orçamentária do Município.

A regularização sustentável é exatamente a que envolve a articulação da regularização urbanística e ambiental (infra-estrutura, serviços, obras) com a regularização jurídica (legalização da área, lotes, casas e atividades).

Quem deve promover os programas de regularização, dividindo as responsabilidades pela regularização são:

· Poder Público.

/h

AM

1-



CRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Avenida Paulo Ramos nº.110 oCentrooTimon-MA

www.timon.ma.gov.br/semplan

- · Comunidade organizada.
- · Setor privado.

## 8 - CATEGORIAS DE PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO

- Regularização de interesse social: onde há direito adquirido (CF 1988, Estatuto da Cidade, MP 2.220/2001) ou onde o Poder Público promove ação discricionária de reconhecimento do direito social de moradia.
- Regularização discricionária de situações específicas: ocupações de áreas públicas ou privadas, loteamentos irregulares, loteamentos fechados etc.

## 9. MARCOS LEGAIS E INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO

Os Novos marcos legais da Regularização e instrumentos da Regularização Fundiária estão definidos nos seguintes instrumentos legais:

Constituição Federal de 1988 Direito Social à Moradia - Autonomia Política, Administrativa e Tributária dos Municípios e Função Social da Propriedade Urbana e Rural (Emenda Constitucional 26/2000):

- -Capítulo I Diretrizes Gerais, Art. 2°XIV regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação sócio-econômica da população e as normas ambientais.
  - -Estatuto das Cidades:
  - •Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
  - oUsucapião especial de imóvel urbano (individual e coletiva) Art. 9º a 14º;
  - •Direito de Superfície (pode ser usado também nas áreas rurais).

Obs.: Os instrumentos de regularização fundiária previstos no Estatuto da Cidade podem ser combinados com outros instrumentos, por exemplo, ZEIS e Operações Urbanas Consorciadas.

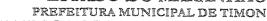
- -Medida Provisória 2.220/01:
- °Concessão de uso especial para fins de moradia (individual e coletiva);

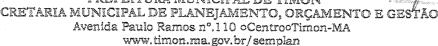
M

M)

1-







Autorização de uso.

- -Instrumentos de Regularização Fundiária contidos em outros diplomas legais:
  - •Concessão de direito real de uso (Decreto-lei 271/1967);
  - ·Adjudicação compulsória;
  - •Usucapião do Código Civil (extraordinário).

Obs.: Todos os instrumentos acima podem ser usados também nas áreas rurais.

 Auto de imissão da posse mais cessão da posse (Lei Federal 6766/79) – somente em áreas urbanas.

### -Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

- •Uma área da cidade é denominada ZEIS quando fica reservada para moradia de interesse social:
- •Os limites da área têm de ser bem demarcados dentro da área urbanizada, no Plano Diretor ou em lei municipal específica;
- •A lei deve conter regras claras para a gestão, urbanização e regularização dos assentamentos informais ocupados pela população de baixa renda.

O caso do município de Timon as ZEIS são instituídas por decreto tendo como fundamento a Lei municipal 1578/2009.

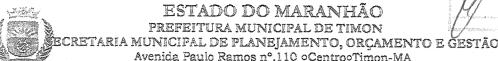
- -Finalidades das ZEIS:
- ·Assegurar a permanência das famílias de baixa renda no local;
- «Viabilizar a regularizar dos assentamentos informais utilizando parâmetros especiais de uso, ocupação e parcelamento do solo;
- •Facilitar a regularização de áreas encortiçadas, vilas, favelas e loteamentos clandestinos;
  - ·Assegurar as condições legais para a urbanização da área;
  - •Reservar terrenos ociosos ou subutilizados para novas moradias;
  - Destinar prédios vazios ou subutilizados para moradia popular.

10. INSTRUMENTOS DE REGURALIZAÇÃO APLICADOS NESTE

In.

por

N



Avenida Paulo Ramos nº.110 oCentrooTimon-MA www.timon.ma.gov.br/semplan

PROJETO

A área onde se desenvolverá o projeto foi levantada através dos cadastros familiares e pesquisas acerca da titularidade e foi encontrada uma única situação: toda a área do bairro Parque Piauí II hoje pertence ao patrimônio público municipal em que 239 lotes foram doados ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR como garantía na produção de 239 casas populares. Do total de 421 beneficiários, as 182 famílias restantes encontram-se na situação de posse mansa e pacífica. A seguir apontamos os instrumentos de regularização fundiária que serão utilizados na execução do projeto.

### A) CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO -

Do total de beneficiários 182 ou 43,23% serão titulados através de concessão de direito real de uso tendo como fundamento as leis municipais 1859/2013 e 2108/2017.

### B) DOAÇÃO

Os demais beneficiários, ou seja, 239 famílias 56,77% serão tituladas através de doação.

#### 11. METODOLOGIA OPERACIONAL

A execução do presente processo de regularização fundiária será desenvolvido através de contratação de empresa por meio de processo licitatório, com base na documentação já levantada, e priorizando o grupo de famílias com maior carência e que são detentores de prioridade: idosos, famílias com portadores de deficiência, famílias chefiadas por mulheres solteiras ou sem companheiro, dando preferência àquelas com maior número de dependentes.

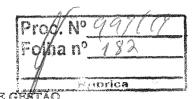
O produto a ser contratado é composto pelos seguintes itens:

- a)Croqui;
- b)Planta de localização;
- c)Memorial descritivo;
- d)Serviço de emissão dos títulos de CDRU e;
- e)Produção de cartilhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON cretaria municipal de planejamento, orcamento e gést

Avenida Paulo Ramos nº.110 oCentrooTimon-MA www.timon.ma.gov.br/semplan



#### 12. PARCERTAS

A execução de um processo de Regularização Fundiária só atinge os objetivos estabelecidos se contar com parcerias entre órgãos governamentais, e entidades da sociedade civil que se dedicam ao tema; dentre as parceria públicas, destacamos:

- Ministério das Cidades:
- Caixa Econômica Federal;
- Prefeitura Municipal de Timon;
- Governo do Estado do Maranhão
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- Secretaria Municipal de Habitação;
- Ministério Público:

LIMA

- Cartório de Registro de Imóveis.
- Associação de Moradores do Parque Piauí.
- 13. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

O projeto está foi desenvolvido pela equipe técnica abaixo, capitaneada pela er presa ESPRO Empresa de Serviços Projetos e Obras Ltda:

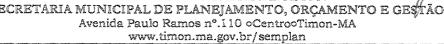
Nome	Formação Acadêmica	Atribuição na Equipe
ANNE CAROLINE ALVES ARAUJO	Assistente social	Execução
WILLAMS JOSE DA SILVA GOMES	Advogado	Execução
MATHEUS SILVA CARDOSO DE	75 F + 3.74 A	

Técnico em edificações

Execução







EMANUELLA DE ARAUJO SOARES			Arquiteta	Execução
MAURICELIC	DO	NASCIMENTO	Engenheiro Agrimensor	Execução
BATISTA			Cuseumeno Wannanson	DACCUÇÃO

A coordenação geral do projeto ficará sob a responsabilidade do economista Sebastião Carlos da Rocha Filho, atual Secretário de Planejamento do Município.

Contatos: (86) 98808 7213; (86) 99924 4640 e-mail: <a href="mailto:scarlos@ufpi.edu.br">scarlos@ufpi.edu.br</a>

## 14. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Produto	Unidade	Repasse	Contrapartida	Contrapartida adicional*	Total
Croqui;	unid.	43.020,00	este:	-	43.020,00
Memorial descritivo	unid.	42.569,30	es e	<del>**</del>	42.569,30
Pianta de localização;	unid.	*	4.504,70	Sign -	4.504,70
Emissão dos títulos de CDRU	unid.	-	and the state of t	50.050,00	50.050,00
Cartilha de regularização fundiária	unid.		-	3.640,00	3.640,00
	TOTAL	85.589,30	4.504,70	53.690,00	143.784,00

#### Observações:

\* Custo suportado pela prefeitura, através da Secretaria Municipal de Planejamento;

Jan Jan

Œ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON ECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Avenida Paulo Ramos nº.110 oCentrooTimon-MA www.timon.ma.gov.br/semplan

#### 15 - CRONOGRAMA DE ATIVIDDES

Produto	período							
	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6		
Croqui;	X	X		a) in the contract of the cont	and the second section of the section of t	- Company of the Comp		
Memorial descritivo	X	X	-			elevano de la companya de la company		
Planta de localização;	- Andrew Charles			Х		**************************************		
Emissão dos títulos de CDRU				x	x	encial de merce des anticolors		
Escrituração cartorial				Х	X	Appendix of the section of the secti		
Titulação das Famílias		e sidelige	and despotation to	-contract of the state of the s	en marge stylescope.	X		

## 16. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Produto	Total	mês 1	mês 2	Mês 3	mês 4	mês 5	mês 6
Croqui;	43.020,00	43.020,00					
Memorial descritivo	42.569,30		42.569,30				
Planta de localização;	4.504,70			4.504,70			
Emissão dos títulos de CDRU	50.050,00		Antonio apprehensione		25.025,00	25.025,25	
Cartilha de Regularização fundiária	3.640,00	Anna Principal Care State Care St	Anglanda (anglanda anglanda an				3.640,00

Timon - MA 31 de janeiro de 2019.

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Portaria: nº. 01298/2017-GP





PROC/Nº <u>493(4)</u>
FLS <u>185</u>
RYBRICA \_\_\_\_\_

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

#### ANEXO II

#### CARTA CONVITE N° ....../2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE COTAÇÃO

## 01. DA FORMA DE COTAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPA	
COMISSÃO PERMANENTE	DE LICITAÇÃO
CONVITE N°/2019.	
ABERTURA:/2019 A	.S: horas
OBJETO:	, conforme descrição abaixo:

### Planilha Orçamentária

$N_{\rm o}$	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
			VA.	LOR TOTAL	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme edital.
DADOS BANCÁRIOS:
EXECUÇÃO:

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço do objeto da presente licitação.

Declaro ainda que aceito todas as condições deste edital e seus anexos e que recebi todas as informações necessárias para apresentar a proposta.

Local, data e assinatura do representante.







# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO

RUBRICA

MUNICÍPIO DE TIMON – MA

# ANEXO III

			MINUTA I	OO CONTRATO			
CONT	RATO Nº	/2	2019.	CONTRATO CELEBRAM, TIMON POR SECRETARIA PLANEJAMEN' GESTÃO EMPRESA	O M INT MU TO, O	IUNICÍPIO ERMÉDIO NICIPAL PRÇAMENT E	DE DA DE TO E
sede na represe domicil inscrita no celebra passa a conforr introdu justo e	ETARIA  ÃO, pessoa  ntada pela liada na _ no CPF , nest r o presente fazer parte nidade con zidas até a	sob o, estale ato repersente integral	cipal DE a de direito pú , nesta co ssima Senhor(a  n°.  soa jurídica de o belecida à presentada por residente e o to, em decorrên nte deste instru rmas da Lei n e data, as quais	TIMON, Estado PLANEJAMEN' blico interno, CNP idade neste ato de a), Timon-MA, titu _, e como CONT direito privado, inso, no domiciliado na ncia da Carta Conv mento, independen o 8.666, de 21/06/ submetem as parte trato, regendo-se a	J sob o esignada , brasalar do TRATAD erita no Communication of the solution o	PRÇAMENT n°. CONTRAT: sileira, resid RG n°. OO (A) a e CNPJ (MF) s, nscrito no C, re/2019 - CI de transcriçã as alteração odos os efeit	ro E _, com ANTE, lente e, mpresa ob o n° PF sob solvem PL, que to e em es nela os, têm
O preso tem con I - Faz suas pe e justifi integral contem	ente contra mo fundam em parte d ças entre e lecativa para lmente cu pladas.	to está entação leste con las: solida a contra mpridas.	vinculado ao p legal o a Lei n <sup>o</sup> ntrato o Proces citação, termo ação, proposta , mesmo que	AÇÃO E DA FUN procedimento da Ca 2 8.666/93, art. 22, I so Administrativo de referência com a de serviço e preço, e aqui não tenha O DO CONTRAT	arta Con III, §3° c/ n°. 993/ as especi cujas dis am sido	vite nº XX/2/c 23 e seguir 2019 com to ificações do sposições dev o reproduzio	ntes. odas as serviço vem ser \ das ou
		tegram e	ste contrato.	DESCRIÇÃO		V. UNIT	V. TOTAL
		Andrews in the state of the sta					









PROC NV 49119 FLS 187 RUBPICA

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON — MA

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

Aos serviços ora contratados obedecem às especificações (anexo I) as quais fazem parte integrante do Edital da Carta Convite, reservado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, **ORÇAMENTO** E **GESTÃO** o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

## CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O **valor global** deste contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), sendo as condições de pagamento conforme edital da **Carta Convite nº XXX/2019**, bem como a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento.
- II O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- III Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,





PROC. 10 <u>993/19</u>
FLS. 188
RUSRICA \_\_\_\_\_

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON — MA

sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

- IV Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- V As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- VI O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
- VII As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

## CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- 2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- 3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- 4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- 5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 6. Zelar pelos interesses da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO relativamente ao objeto do contrato;
- 7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO relativamente aos serviços;
- 8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**;
- 9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria Municipal e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- § 1° A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, **ORÇAMENTO E GESTÃO**, quer seja exercida por servidores do quadro da própria SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

Ja.

M



PROC. Nº <u>G 97/19</u>

FLS. / 89

RUGRICA \_\_\_\_\_

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 1. Responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- 2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- 3. Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- 4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- 5. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
- 6. Viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas
- 7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação: Projeto Atividade: 2180; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros — Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 002.002/001.001.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens licitados, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e









PROC NV 993 (19 FLS/// 190 RVBRICA \_\_\_\_\_

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratados quando:

Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**Parágrafo Único** - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência para execução do serviço será de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de fornecimento/prestação de serviço.

A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital da Carta Convite Nº \_\_\_\_/2019, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

M.

B

PAN



PROC. No. 997(19)
FLS. 191
RUSTRICA \_\_\_\_\_

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

**Parágrafo único -** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO de todas as reclamações que possam surgir em conseqüência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

- § 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- § 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.
- § 3º A contratada deverá:
- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;



B

Bal



PROC/Nº <u>498/7</u>
FLS// 192
RUBRICA \_\_\_\_\_

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

- e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) Obedeçer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à **FISCALIZAÇÃO**, a pretendida substituição;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

- I Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1° do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- II Por acordo entre as partes:
- a) quando necessária à modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do 1	presente contrato esta	rá a cargo do	setor compete	nte do órgão
contratante, por inte	rmédio do servidor(a)		– Matrici	ula, e
CPF N°,	designado para tal fi	nalidade, nos	termos do art.	67 da Lei nº
8.666/83, o qual regi	strará todas as ocorrên	cias e deficiênc	cias verificadas e	e encaminhará
	ITRATADA, objetiva	ndo a imediata	correção das i	rregularidades
apontadas.				

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.







PROC Nº 993(19 FLS) 193 RUBRICA \_\_\_\_\_

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

- § 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
  - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
  - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
  - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
  - § 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida
  - § 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Executar os serviços em desacordo com o Termo de Referencia, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### **§ 4º** ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
  - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo:
  - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
  - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

# § 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DÍREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;



(1)



PROC/Nº 993(19)
FLS 194
RIBRICA

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

- 2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:
- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- 1 Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
- 1 Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
- 1 Não concluir os serviços contratados;
- 2 Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

### § 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- b) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
  - c.1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.2) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c.3) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - c.4) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
  - c.5) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual:
  - c.6) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.



B

M



PROC/W 493/19 FLS 195 RUBRICA \_\_\_\_\_

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

- § 8º Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:
  - a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
  - b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- § 9º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- § 10° As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- § 11º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/83.

- I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicaveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.
- IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.



K





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO

MUNICÍPIO DE TIMON - MA

# CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

## CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**. E, por estarem assim justas

	Timon-MA, de de 201
ECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATANTE	REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA
estemunhas:	
CPF N°.	
CPF N°.	



PROC/Nº <u>993/19</u>
FLS <u>193</u>
RUBRICA \_\_\_\_\_

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

# ANEXO IV

## **DECLARAÇÃO**

Empresa	, CNPJ,
sediada	, por intermédio de seu representante legal,
	, portador (a) do RG e CPF
DECLARA expressame	infra-assinado, e para os fins no Convite nº/2019,
DECLARA expressame	inte que.
	te data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua e processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de teriores;
27.10.1999, publicada n 13 do Decreto nº 3.555	isposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo , não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na partir de quatorze anos.
Tim	on (MA), de de 2019.
	esinatura do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.









# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO

MUNICÍPIO DE TIMON - MA

#### --- ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

A empresa					
inscrita no CNPJ	n°.		, por interm	nédio de	seu
representante legal,	o (a) Sr. (a.)				,
	arteira de Identidad			do CPF	nº
	, <b>DECLARA</b> , para			Convite	n°.
	sanções administrativa e data, é considerada:	as cabíveis e sob	as penas da	lei, que	esta
( ) <b>MICROEMPH</b> de 14/12/2006;	RESA, conforme Incise	o I do artigo 3º da l	Lei Complem	entar n°. 12	23,
( ) <b>EMPRESA D</b> Complementar nº. 1	<b>E PEQUENO PORT</b> 23, de 14/12/2006.	E, conforme Inciso	o II do artigo 3	3º da Lei	
*	empresa esteja excluío nplementar nº. 123, de		-	arágrafo 4º	do
		,de	de 2019.		
Nor					
Car	_				
RG	r:				

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Elaborar em papel timbrado da empresa



